



LEI MUNICIPAL Nº 1.653/2024

DECLARA O GUARIBA DE MÃOS-RUIVAS (ALOUATTA BELZEBUL) PATRIMÔNIO DA BIODIVERSIDADE DO MUNICÍPIO DE CORURIFE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORURIFE, ESTADO DE ALAGOAS, ATRAVÉS DA PROPOSIÇÃO DO VEREADOR POR MUNICÍPIO DE CORURIFE, EDINALDO MORAIS DE SOUZA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o regimento, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e o Exmo. Prefeito, Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado o guariba de mãos-ruivas (alouatta belzebul) como patrimônio da biodiversidade neste Município de Coruripe, Estado de Alagoas.

Art. 2º Fica estabelecido o Dia Municipal o guariba de mãos-ruivas (alouatta belzebul) a ser celebrado anualmente na data de 27 de maio, no âmbito do Município de Coruripe-AL.

§1º O Dia Municipal do guariba de mãos-ruivas (alouatta belzebul) tem como objetivo informar acerca da importância da conservação da espécie do guariba de mãos-ruivas (alouatta belzebul), ameaçado de extinção.

§2º As políticas públicas a serem adotadas envolvem:

- I - Educação ambiental, especialmente na rede de ensino público;
- II - Divulgação das pesquisas e do monitoramento das espécies disponibilizados pelos órgãos e entidades competentes;
- III - Capacitação técnico-científica, em medidas de conservação, e em estratégias turísticas;
- IV - Avaliação das atividades e do andamento de ações no Município, através de conferências, congressos, fóruns, painéis, seminários e simpósios, capazes de congregar diferentes atores sociais como o Poder Público, sociedade organizada, instituições de ensino e pesquisa;
- V - Avaliação e renovação das metas do Programa de Conservação do guariba de mãos-ruivas (alouatta belzebul), abertas para novas deliberações;
- VI - Produções de materiais informativos concernentes a esta lei e a seus objetivos, bem como a realização de ações de natureza educacional voltada, especialmente, a conservação do guariba de mãos-ruivas (alouatta belzebul).

Telefone: (82) 3273-1144

Praça Dr. Castro Azevedo, 47 – Centro | CEP: 57.230-000 | Coruripe - AL

www.coruripe.al.gov.br



§3º As ações constantes no parágrafo 2º, serão intermediadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente, visando a consecução das atividades propostas, devendo ser tomadas medidas, estabelecidas em planejamento estratégico, de educação, de natureza científica, de avaliação, de conscientização e de deliberação, capazes de proteger e conservar esse patrimônio da biodiversidade municipal, buscando reverter-lhe a condição de espécie em extinção, conforme disposto na Portaria do Ministério do Meio Ambiente nº 444, de 17 de dezembro de 2014, ou outra que vier a substituí-la.

Art. 3º Faculta-se ao Poder Público estabelecer parcerias ou convênios com instituições nacionais e internacionais de pesquisa, de educação ambiental e/ou proteção e conservação, comprometidos com os objetivos desta Lei.

Parágrafo Único - O Poder Público facilitará a produção de materiais informativos concernentes a esta Lei e a seus objetivos, bem como realizar ações de natureza educacional voltadas, especialmente, à conservação do guariba de mãos-ruivas (*alouatta belzebul*) e de seu ecossistema.

Art. 4º Os casos omissos nesta Lei serão deliberados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente juntamente com o Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente do Município de Coruripe.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coruripe-AL, 27 de junho de 2024.

Marcelo Beltrão Siqueira
Prefeito

“Esta Lei foi publicada no diário oficial em 27.06.2024.”